EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO TROCA DE COMPONENTES NECESSÁRIOS, BEM COMO TROCA DE COMPRESSOR DE GELADEIRA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA EMEI EULZA MARIA DE CARVALHO, NO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS/MG.
Natureza	Contratação de serviços comuns, não contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento das peças e componentes necessários.
Forma	Pregão eletrônico.
Sessão pública	26/11/2026, às08h00.
Critério de julgamento	Menor preço por item.
Modo de disputa	Aberto.
Valor estimado	R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).
ME/EPP	Participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos 4 (quatro) itens, nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006.
Subcontratação	Vedada a subcontratação integral; apoio acessório somente quando autorizado.
Execução	Prestação dos serviços em parcela única por item, mediante ordem de serviço, nas dependências da EMEI Eulza Maria de Carvalho, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

DOS ANEXOS

ANEXO I — Termo de Referência e seus apêndices;

ANEXO II — Minuta de Contrato;

ANEXO III — Modelo de Proposta e planilha de preços;

ANEXO IV — Modelo de Declaração;

PREÂMBULO E BASE LEGAL — arts. 5º, 17, 25, 28, I, e 29

1.1. O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima, nº 222, Centro, Carvalhópolis/MG, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, em forma ELETRÔNICA, conduzida pela Pregoeira e pela equipe de apoio designados pela Portaria nº 321, de 26 de outubro de 2026, com julgamento pelo critério indicado na folha-resumo.

1.2. O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 2.986/2023, pelos demais regulamentos municipais aplicáveis e pela legislação indicada neste edital e seus anexos, observadas as condições do Termo de Referência e dos demais anexos.

1.3. A sessão pública ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico https://portal.sgpcloud.net:9129/Comprasedital/, segundo o horário de Brasília.

1.4. O edital e os anexos ficarão disponíveis sem exigência de cadastro para simples acesso, nos termos do art. 25, § 3º.

2. DO OBJETO E DO CABIMENTO DO PREGÃO — arts. 6º, XLI, 18, 28, I, e 29

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização de aparelhos de ar condicionado, incluindo troca de componentes necessários, bem como troca de compressor de geladeira, para atendimento das necessidades da EMEI Eulza Maria de Carvalho, no Município de Carvalhópolis/MG.

2.2. O objeto está dividido em 4 (quatro) itens independentes: Item 1, Higienização e Manutenção Ar Condicionado; Item 2, Manutenção Ar Condicionado Electrolux; Item 3, Manutenção Ar Condicionado Elgin; e Item 4, Troca do Compressor da Geladeira Consul, conforme especificações, quantitativos e valores estimados do Termo de Referência (Anexo I).

2.3. O pregão é adotado porque os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, caracterizando-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do ETP.

2.4. O pregão não será utilizado para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual nem para obras e serviços de engenharia, ressalvados os serviços comuns de engenharia, conforme art. 29, parágrafo único.

2.5. O julgamento das propostas observará o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, e a adjudicação será feita por item, de forma independente, podendo cada item ser adjudicado a licitante

distinto, conforme o parcelamento justificado no ETP, nos termos do art. 40, V, "b", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO ACESSO, CREDENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE PELO SISTEMA — arts. 12, VI, e 17, § 2º

3.1. Para participar, o fornecedor deverá obter chave de acesso e senha perante o sistema SCPI (FIORILLI), acessar o menu de pregão eletrônico, localizar o certame e realizar o credenciamento eletrônico dentro do prazo.

3.2. O credenciamento presume capacidade técnica do usuário indicado e atribui à licitante responsabilidade pelos atos praticados com sua chave, inclusive propostas, lances, mensagens, anexos e manifestações.

3.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema e ao Município qualquer uso indevido ou quebra de sigilo, sem prejuízo de sua responsabilidade até o bloqueio da credencial.

3.4. O licitante acompanhará as operações, o chat e as convocações durante a sessão e responderá pelo ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de mensagens ou desconexão própria.

3.5. Propostas, documentos, diligências, negociação, intenção recursal e demais comunicações serão apresentados pelo sistema, salvo indisponibilidade técnica oficialmente reconhecida e registrada nos autos, a ser divulgada no Sítio Eletrônico Oficial.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS — arts. 9º, 14, 15 e 16

4.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que estejam regularmente credenciados no sistema e atendam integralmente às exigências deste edital.

4.2. Não poderão disputar ou participar da execução, direta ou indiretamente, as pessoas alcançadas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo nas hipóteses legais; empresa responsável por tais projetos quando a contratação lhes seja relacionada; pessoa ou empresa sancionada com impedimento ou inidoneidade dentro do alcance da sanção; quem mantenha vínculo vedado com dirigente ou agente atuante; empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si; e pessoa condenada, nos 5 anos anteriores à divulgação, por exploração de trabalho infantil, condição análoga à escravidão ou contratação de adolescentes nos casos vedados.

4.3. As vedações serão interpretadas segundo os §§ 1º a 5º do art. 14, inclusive quanto a atuação em substituição a pessoa sancionada e a empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3.1. Será admitida participação em consórcio, observados os compromissos, a empresa líder, a soma dos quantitativos e as demais condições do art. 15. Não é permitida participação simultânea consorciada e isolada no mesmo certame.

4.3.2. É admitida a participação de cooperativas, desde que comprovem, em sua proposta e nos custos apresentados, a equiparação de seus custos aos custos de uma empresa que emprega trabalhadores assalariados, para efeitos de igualdade de condições com os demais licitantes, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos demais requisitos de habilitação jurídica aplicáveis às cooperativas previstos neste edital.

4.4. A participação nos itens deste certame é EXCLUSIVA para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado de cada item é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e não se verifica, nos autos, nenhuma das hipóteses de afastamento do benefício previstas no art. 49 da mesma Lei Complementar.

4.5. Nas contratações de serviços terceirizados, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do órgão ou de agente público que atue na licitação, gestão ou fiscalização, conforme art. 48, parágrafo único.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES — arts. 25, 56 a 58 e 63

5.1. A proposta inicial e o respectivo arquivo digitalizado serão encaminhados e preenchidos exclusivamente pelo sistema até a data e hora de abertura. O anexo da proposta será obrigatório e permanecerá indisponível para visualização pelos demais licitantes antes do certame. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta até então.

5.2. Os documentos de habilitação não serão exigidos de todos os licitantes juntamente com a proposta. O campo para anexação desses documentos será liberado pelo sistema ao licitante provisoriamente vencedor, ressalvada a hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada.

5.3. A proposta conterá valor unitário e valor total por item, com no máximo duas casas decimais, incluindo tributos, mão de obra, deslocamento, ferramentas, insumos, gás refrigerante, peças, componentes e todos os demais custos necessários à execução dos serviços. A proposta ajustada dos Itens deverá discriminar os valores individuais, conforme planilha do Anexo III.

5.4. O licitante prestará, nos campos próprios do sistema e, quando necessário, pela Declaração Conjunta do Anexo IV, as declarações especificadas no subitem “Declarações” da habilitação, respondendo pela veracidade. A declaração de que a proposta compreende integralmente os custos trabalhistas será prestada sob pena de desclassificação, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A validade mínima da proposta será de 60 dias, contados da abertura. Prazo diverso dependerá de solicitação justificada e aceitação do licitante.

5.6. A apresentação de proposta implica conhecimento e aceitação do edital, sem prejuízo do dever do licitante de impugnar tempestivamente cláusula reputada ilegal.

5.7. É facultado ao licitante realizar vistoria prévia nos equipamentos, nas dependências da EMEI Eulza Maria de Carvalho, até o último dia útil anterior à abertura da sessão, mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Educação pelo e-mail educacao@carvalhopolis.mg.gov.br. A vistoria não é condição de participação e poderá ser substituída por declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento para eximir-se das obrigações assumidas, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES — arts. 17, § 2º, 56 e 57

6.1. Na data e hora indicadas, o sistema abrirá a sessão, divulgará as propostas classificadas e habilitará automaticamente o envio de mensagens pelos licitantes no chat, no qual ficarão registradas as comunicações da sessão.

6.2. O Pregoeiro desclassificará propostas com vícios manifestos que impeçam sua participação, registrando a motivação no sistema. A verificação completa ocorrerá na fase de julgamento.

6.3. Os lances serão públicos, sucessivos e registrados eletronicamente. Cada licitante poderá oferecer lance que melhore sua própria oferta, observados o critério de julgamento.

6.3.1. A etapa inicial de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

6.3.2. Encerrado o período inicial, a etapa será automaticamente prorrogada por 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, inclusive lance intermediário. As prorrogações ocorrerão sucessivamente e, não havendo novo lance no período de prorrogação, a etapa será encerrada automaticamente.

6.3.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir ou retornar o seu último lance no prazo de 15 (quinze) segundos contados do respectivo registro, exclusivamente quando se tratar de lance inconsistente ou inexequível.

6.4. Em caso de desconexão do licitante, a disputa prosseguirá se o sistema permanecer acessível. Se a desconexão do sistema eletrônico para o órgão promotor persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no próprio portal, com registro do incidente.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E BENEFÍCIOS — art. 60

7.1. Verificada a situação de empate ficto prevista nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar proposta inferior à melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão. A elegibilidade ao benefício será verificada manualmente pelo Pregoeiro com base no cadastro, nas declarações e nos documentos disponíveis.

7.2. Persistindo empate após as regras da LC nº 123/2006, o sistema abrirá disputa final pelo prazo de 5 (cinco) minutos entre os licitantes empatados. Mantida a igualdade, serão aplicados, nesta ordem: avaliação de desempenho contratual prévio, quando houver cadastro regulamentado e objetivo; ações de equidade entre homens e mulheres, conforme regulamento aplicável; e programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.3. Permanecendo a igualdade, observar-se-ão as preferências sucessivas do art. 60, § 1º: empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento no País; e empresas que comprovem prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8. DO JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA PROPOSTA — arts. 34, 41, 42, 59 e 61

8.1. Encerrada a disputa, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto ao preço máximo, especificações, prazos, qualidade, exequibilidade e demais condições do edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas nas hipóteses do art. 59: vícios insanáveis; desatendimento das especificações; inexequibilidade ou preço acima do máximo; falta de demonstração da exequibilidade quando exigida; ou desconformidade insanável.

8.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, mediante documentos que comprovem a compatibilidade dos preços com os custos e a coerência da oferta, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O Pregoeiro negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado e, se ele for desclassificado por permanecer acima do preço máximo, com os seguintes colocados na ordem de classificação, na forma do art. 61. O resultado será público e juntado aos autos.

8.5. O licitante provisoriamente vencedor encaminhará, pelo sistema e no prazo de 2 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro, a proposta ajustada ao último lance, as planilhas e os documentos complementares expressamente solicitados. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante pedido tempestivo e motivado ou por decisão fundamentada do Pregoeiro.

9. DA HABILITAÇÃO — arts. 62 a 70

9.1. REGRAS GERAIS

9.1.1. A habilitação será aferida exclusivamente por informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de execução do objeto, nas categorias jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelo licitante provisoriamente vencedor, salvo se houver inversão de fases prevista neste edital.

9.1.3. O licitante enviará pelo sistema os documentos no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período, mediante pedido tempestivo e motivado ou por decisão fundamentada do Pregoeiro. O campo de anexos será liberado apenas ao licitante convocado.

9.1.4. Serão aceitos documentos nato-digitais, digitalizados, originais, cópias autenticadas ou outros meios admitidos pela Administração.

9.1.5. A autenticidade e a validade deverão ser confirmadas em sítios oficiais, e o documento obtido diretamente de cadastro ou registro público dispensará nova apresentação quando o edital ou o sistema permitir a consulta.

9.1.6. Os documentos deverão referir-se ao mesmo CNPJ do licitante.

9.1.7. Se a participação ocorrer por filial, os documentos serão emitidos em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza ou por centralização legalmente comprovada, sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.1.8. Empresa estrangeira que não funcione no País apresentará documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre; para a assinatura do contrato, será exigida tradução juramentada e apostilamento ou consularização, quando cabíveis.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica do licitante, dos poderes de representação e, quando cabível, da autorização para exercer a atividade contratada, mediante os documentos correspondentes à sua forma de constituição.

9.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

9.2.3. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI.

9.2.4. Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal, ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada em registro ainda não atualizado: ato constitutivo,

estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado do documento de eleição ou designação dos administradores, quando não constarem do próprio ato.

9.2.5. Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhado de prova dos administradores em exercício.

9.2.6. Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

9.2.7. Cooperativa, se admitida no item de condições de participação: ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, atas das três últimas assembleias gerais extraordinárias, ata da sessão que autorizou a participação no certame e registro previsto na legislação aplicável, além da demonstração de atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.8. Licença, autorização, inscrição ou registro perante órgão competente somente será exigido quando a legislação que rege a atividade ou o objeto o tornar obrigatório, devendo a exigência estar identificada e justificada no Termo de Referência.

9.2.9. Os atos constitutivos serão apresentados com todas as alterações ou na forma consolidada, de modo a permitir a verificação do objeto social e dos poderes do representante.

9.3. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto, somente quando aplicável.

9.3.3. Certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo tributos federais, Dívida Ativa da União e contribuições sociais administradas pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme a legislação aplicável.

9.3.5. Certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme a legislação aplicável.

9.3.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3.8. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 anos e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

9.3.9. Certidão positiva com efeito de negativa será aceita nas mesmas condições da certidão negativa.

9.3.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida, ainda que contenha restrição; Declarada vencedora, terá 5 (cinco) dias úteis para regularização fiscal e trabalhista, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006; a restrição não impedirá a participação nem o prosseguimento do julgamento.

9.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.2. Em razão do reduzido valor estimado e da natureza do objeto, a qualificação econômico-financeira limita-se à certidão negativa de falência, dispensada a apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, nos termos do art. 69, II, e do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.5.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o item disputado: manutenção de aparelhos de ar condicionado, ou manutenção de refrigeradores, sem exigência de quantitativos mínimos, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.2. O atestado será exigido apenas do licitante provisoriamente vencedor e somente em relação ao item que lhe for adjudicado, podendo ser apresentado em nome da matriz ou da filial.

9.6. **DECLARAÇÕES**

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que são autênticos e verdadeiros os documentos e informações apresentados, respondendo o declarante na forma da lei;

b) declaração de inexistência de fato impeditivo da participação e da habilitação, inclusive sanção vigente que alcance o licitante, com compromisso de comunicar ocorrência superveniente;

c) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, quanto ao trabalho de menores;

d) declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e, quando incidente sobre o licitante, da cota de aprendizagem;

e) declaração, sob pena de desclassificação, de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, na

legislação, em normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

f) declaração de que não submete trabalhadores a condições degradantes ou a trabalho forçado, nem mantém prática que se enquadre nas vedações constitucionais relativas ao trabalho escravo;

g) se reivindicado tratamento favorecido, declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, de inexistência de hipótese impeditiva da Lei Complementar nº 123/2006 e de observância do limite de contratos com a Administração previsto no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021;

h) declaração de que não incorre nas vedações do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021 nem nos impedimentos do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Carvalhópolis, abrangidos, quando se tratar de pessoa jurídica, o titular, os sócios, administradores, dirigentes e representantes, inclusive quanto aos vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil e às relações de matrimônio, união estável e parentesco previstas nesses dispositivos, bem como à vedação remanescente pelo prazo de 6 (seis) meses após o término das respectivas funções públicas, ressalvadas as hipóteses legais de contratos com cláusulas uniformes, comprometendo-se a comunicar fato superveniente;

9.7. **DILIGÊNCIAS, SANEAMENTO E RESULTADO**

9.7.1. Encerrado o prazo para envio, não será admitida substituição nem apresentação de novo documento, salvo, em diligência e por decisão fundamentada, para complementar informações sobre fato existente à época da abertura do certame.

9.7.2. Sem permitir a criação posterior de condição inexistente na data da sessão, a diligência também poderá formalizar declaração do próprio licitante sobre condição preexistente ou obter certidão e documento de acesso público, dotado de presunção de veracidade e fé pública, desde que destinados exclusivamente a comprovar situação já constituída na data da sessão.

9.7.3. Erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem suas validades jurídicas poderão ser saneadas pelo Pregoeiro, mediante decisão motivada, registrada e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7.4. Para diligência ou saneamento, será concedido prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita.

9.7.5. A ausência de resposta ou a não comprovação de condição existente na data da sessão acarretará a inabilitação.

9.7.6. A falsidade de declaração ou documento sujeitará o licitante à desclassificação ou inabilitação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.7.7. Inabilitado o primeiro colocado, o Pregoeiro examinará a proposta e, em seguida, os documentos do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as mesmas regras.

9.7.8. Após a conclusão da habilitação, os documentos do licitante vencedor que não tenham sido disponibilizados publicamente no sistema serão franqueados para consulta dos interessados.

10. DOS RECURSOS — art. 165

10.1. Declarado o resultado do julgamento e da habilitação, o licitante manifestará imediatamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2. O sistema permanecerá aberto por 10 (dez) minutos para a manifestação da intenção de recorrer.

10.3. As razões recursais serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento, conforme o art. 165, I e § 1º, I, da mesma Lei.

10.4. As contrarrazões serão apresentadas no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso. A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ocorrerá em fase única.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato; se não houver reconsideração em 3 dias úteis, seguirá motivadamente à autoridade superior, que decidirá em até 10 dias úteis. Será assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO — arts. 71 e 90 a 95

DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

11.1. A proposta deverá atender integralmente às especificações do Termo de Referência. Para o Item 2, a proposta ajustada deverá indicar a marca e o modelo do compressor a ser fornecido, compatível com a geladeira existente na unidade.

11.2. A Administração poderá verificar a conformidade das informações por meio de fichas técnicas, catálogos ou documentos do fabricante das peças e do compressor, quando necessários à análise da proposta.

11.3. As peças, os componentes e o compressor empregados deverão ser novos, sem uso, compatíveis com os equipamentos e com o fluido refrigerante especificado pelo fabricante.

11.4. A verificação será objetiva, limitada às características exigidas para o item e realizada sem criação de requisito de habilitação ou restrição indevida à competitividade.

11.5. Havendo dúvida sanável sobre a especificação dos serviços ou das peças ofertadas, o Pregoeiro poderá promover diligência, sem permitir alteração substancial da proposta.

11.6. A desconformidade comprovada com a especificação do item implicará a desclassificação da proposta, assegurados os registros e as manifestações cabíveis no procedimento.

11.7. A conferência da proposta não afasta a verificação dos serviços executados e das peças empregadas por ocasião do recebimento.

11.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (i) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; (ii) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; (iii) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou (iv) adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a prévia manifestação dos interessados nos casos de anulação e revogação.

11.9. A contratação será formalizada mediante termo de contrato, conforme minuta constante do Anexo II, não sendo substituída por nota de empenho. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período se houver pedido tempestivo, justificativa e aceitação, conforme art. 90.

11.10. Antes da formalização ou prorrogação, serão verificadas regularidade fiscal, CEIS, CNEP, certidões de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas, conforme art. 91, § 4º.

11.11. A recusa injustificada sujeita o adjudicatário às consequências dos arts. 90, § 5º, e 155 a 163. A convocação de remanescentes observará rigorosamente o art. 90, §§ 2º a 7º.

12. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO — art. 25, §§ 7º e 8º

12.1. Para os serviços sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, a partir de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Se o INPC for extinto ou deixar de ser divulgado, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, as partes definirão, mediante termo próprio, outro índice oficial que reflita a variação efetiva dos custos do objeto.

12.5. O reajustamento será formalizado por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO — art. 122

13.1.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual apoio técnico acessório somente será admitido sem transferência da responsabilidade principal da contratada.

13.1.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos serviços, procedência das peças, garantia, prazos e notas fiscais, ainda que utilize apoio acessório autorizado.

13.2. Quando admitida, a subcontratação não altera as obrigações contratuais nem estabelece vínculo entre a Administração e o subcontratado, permanecendo o contratado integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, encargos, danos e fiscalização das parcelas subcontratadas.

13.3. Antes do início da parcela subcontratada, o contratado apresentará documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, para avaliação da Administração e juntada aos autos, sem prejuízo de outros documentos expressamente exigidos no Termo de Referência em razão dos riscos da parcela.

13.4. Em qualquer hipótese, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO — arts. 25, 117, 140 e 141

14.1. Os serviços serão executados em parcela única por item, mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação, nas dependências da EMEI Eulza Maria de Carvalho, em horários previamente ajustados com a direção da unidade, de modo a não prejudicar as atividades escolares.

14.2. O prazo de execução será de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de serviço, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração.

14.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital, o Termo de Referência, a proposta ou o contrato. O contratado deverá refazer, corrigir ou reparar o

serviço e substituir as peças rejeitadas, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação escrita de conclusão dos serviços pelo contratado, acompanhada do relatório técnico de execução.

14.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, profissional ou contratual do contratado pela perfeita execução do objeto. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado, salvo disposição expressa em contrário.

14.7. O pagamento será efetuado em parcela única por item, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo e a apresentação de nota fiscal válida e devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos para a respectiva fonte de recursos.

14.8. A nota fiscal que contiver erro ou depender de providência do contratado será devolvida para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento da parcela afetada até sua reapresentação regular. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto.

14.9. Do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e legais cabíveis.

14.10. A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, e a fiscalização pelo servidor Vinícius Nunes Costa, Engenheiro, indicado no ETP como responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, ou por outro servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.989/2023.

14.11. O fiscal registrará as ocorrências da execução, determinará a correção das faltas ou dos defeitos observados e comunicará ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência. O gestor coordenará o acompanhamento administrativo do contrato e adotará as providências necessárias ao seu cumprimento.

14.12. A fiscalização da Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado pelos danos, vícios, defeitos, encargos e demais consequências da execução.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES — arts. 155 a 163

15.1. O licitante, o adjudicatário ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante apuração de dolo ou culpa quando exigível, pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

15.2. **Constituem infrações administrativas:**

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro da validade da proposta;

g) ensejar, sem motivo justificado, o retardamento da execução ou da entrega do objeto;

h) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação; e

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2.1. Após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. ADVERTÊNCIA

15.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial sem grave dano, quando não se justificar sanção mais severa.

15.4. MULTAS

15.4.1. Adotam-se os seguintes parâmetros:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento) dessa parcela;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na inexecução parcial relevante;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na inexecução total;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado ao infrator, pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente ou apresentar documento indispensável à contratação;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado ou adjudicado do item ou lote afetado, conforme o caso, por deixar de entregar documento exigido no certame ou não manter a proposta sem justificativa aceita; e

f) multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado, adjudicado ou contratado relacionado à conduta, conforme a fase em que ocorrer, para declaração ou documento falso, fraude, comportamento inidôneo, frustração dos objetivos da licitação ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013.

15.4.2. A multa aplicada por qualquer infração não será inferior a 0,5% nem superior a 30% da base de cálculo pertinente. O percentual será motivado segundo a gravidade, o dano e as circunstâncias do caso concreto.

15.4.3. Atingido o limite da multa moratória ou ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar configurada a inexecução parcial ou total, converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato. Para o mesmo fato e a mesma base de cálculo, o valor da multa moratória será deduzido da compensatória, evitando-se duplicidade sancionatória.

15.4.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com advertência, impedimento ou inidoneidade quando decorrentes do mesmo processo, observada a proporcionalidade. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da intimação da decisão administrativa definitiva.

15.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

15.5.1. O impedimento será aplicado às infrações dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 quando não se justificar penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Carvalhópolis pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 e, excepcionalmente, às infrações dos incisos II a VII que revelem gravidade incompatível com o impedimento.

15.6.2. A sanção alcançará todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, dependerá de análise jurídica prévia e será aplicada pela autoridade competente indicada no art. 156, § 6º.

15.7. DOSIMETRIA E PROCESSO

15.7.1. Na definição da sanção e de sua duração serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º.

15.7.2. A multa somente será aplicada depois de facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

15.7.3. O impedimento e a declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com defesa escrita e especificação de provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

15.7.4. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final, nos termos dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.5. Os atos que também constituam ilícitos da Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente. A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica nas hipóteses e com as garantias do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.6. A sanção não exclui a reparação integral do dano. Multas e indenizações poderão ser compensadas com créditos do infrator, descontadas da garantia ou cobradas administrativa ou judicialmente, na forma legal.

15.7.7. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no CEIS e no CNEP no prazo legal. A reabilitação observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO — art. 164

16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos até 3 dias úteis antes da abertura, por protocolo físico junto ao Setor de Licitações ou pelo endereço de e-mail: ac.licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br.

16.2. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial em até 3 dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura, e vinculará Administração e participantes.

16.3. Se a alteração afetar a formulação de propostas, o edital será novamente divulgado e o prazo reaberto, conforme art. 55, § 1º.

17. DA PUBLICIDADE — arts. 54, 55, 94, 174 e 175

17.1. O inteiro teor do edital e anexos será mantido no PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial.

17.2. Entre a divulgação do edital e a data de abertura das propostas será observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, por se tratar de contratação de serviços comuns com critério de julgamento de menor preço, conforme art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O extrato será publicado no diário oficial do município (de acordo com a Lei 1.054 de 22 de março de 2010) e em jornal diário de grande circulação, além da divulgação complementar no sítio municipal e no portal da sessão, conforme art. 54.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS — arts. 5º, 12 e 25

18.1. Os horários referem-se a Brasília. Os atos eletrônicos, mensagens, lances e documentos integram os autos e serão preservados pelo sistema e pelo processo administrativo.

18.2. O Pregoeiro poderá promover diligências, suspender e retomar a sessão, sempre mediante motivação e aviso pelo sistema, sem admitir alteração substancial da proposta ou criação posterior de condição de habilitação.

18.3. A autoridade poderá revogar ou anular o certame nas hipóteses do art. 71, assegurada manifestação prévia dos interessados quando cabível.

18.4. Os licitantes arcam com os custos de participação.

18.5. O Município não responde por falha de conexão, equipamento ou credencial do particular.

18.6. O foro e os meios de solução de controvérsias da futura contratação constarão do contrato.

18.7. O foro será o da Comarca de Machado/MG, ressalvadas as exceções do art. 92, § 1º.

18.8. Casos omissos serão decididos segundo a Lei nº 14.133/2021, regulamentos validamente aplicáveis, princípios do art. 5º e parecer jurídico quando necessário.

Carvalhópolis/MG, 09 de novembro de 2026.

MÁRCIA APARECIDA RIBEIRO DOMINGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "a", E ART. 40, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização de aparelhos de ar condicionado, incluindo troca de componentes necessários, bem como troca de compressor de geladeira, para atendimento das necessidades da EMEI Eulza Maria de Carvalho, no Município de Carvalhópolis/MG.
1.2. O objeto possui natureza de serviço comum, não contínuo e com escopo predefinido, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento das peças e componentes necessários, nos termos do art. 6º, XIII e XVII, da Lei nº 14.133/2021.
1.3. O objeto é parcelado em 4 (quatro) itens, com adjudicação por item, conforme justificativa constante do ETP: Item 1, Higienização e Manutenção Ar Condicionado; Item 2, Manutenção Ar Condicionado Electrolux; Item 3, Manutenção Ar Condicionado Elgin; e Item 4, Troca do Compressor da Geladeira Consul.
1.4. Os serviços serão executados nos equipamentos existentes na EMEI Eulza Maria de Carvalho, conforme quantitativos e valores estimados indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor estimado	Total estimado
1	Higienização e Manutenção Ar Condicionado	5	un	180,00	900,00
2	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado Elgin 12.000 BTUs	2	un	450,00	900,00
3	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado Electrolux	1	un	1.000,00	1.000,00
4	Troca de compressor de geladeira Consul, com fornecimento e instalação do compressor	1	un	950,00	950,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					R$ 3.750,00

1.5. Para fins de disputa no sistema eletrônico, o Item 1 terá valor estimado de R$900,00 (novecentos reais), o Item 2, valor estimado de R$900,00; Item 3, valor estimado de R$1000,00; e, Item 4, valor estimado de R$950,00. Os valores incluem mão de obra, deslocamento, ferramentas, insumos, gás refrigerante, peças e componentes e, o fornecimento e a instalação do compressor.
1.6. Escopo mínimo dos serviços: para o Item 1, higienização, limpeza e manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado, compreendendo limpeza de filtros, serpentinas, evaporadora, condensadora, bandeja e dreno, verificação do funcionamento e testes operacionais; Item 2, manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado Elgin 12.000 BTUs, compreendendo diagnóstico técnico,

desmontagem, ajustes, limpeza técnica, substituição das peças e componentes necessários, inclusive placas eletrônicas e compressores, quando constatada a necessidade, e testes de funcionamento; Item 3, manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado Electrolux, compreendendo diagnóstico técnico, desmontagem, reparos e substituição das peças e componentes necessários, inclusive placas eletrônicas e compressores, quando constatada a necessidade, limpeza técnica, regulagens e testes de funcionamento; e Item 4, troca de compressor de geladeira Consul, compreendendo retirada do componente danificado, fornecimento e instalação de compressor novo e compatível, recarga de gás refrigerante, testes de funcionamento e demais ajustes indispensáveis ao pleno funcionamento do equipamento.

1.7. Os valores ofertados para os Itens 1, 2 e 3 deverão contemplar a substituição das peças e componentes necessários ao restabelecimento do funcionamento dos aparelhos, inclusive placas eletrônicas e compressores, quando constatada a necessidade no diagnóstico técnico, conforme a descrição da solução constante do ETP, sem custo adicional à Administração.

1.8. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, suficiente para a execução dos serviços, o recebimento, o pagamento e o acompanhamento inicial do período de garantia.

1.9. Por se tratar de serviço não contínuo, com escopo predefinido, eventual prorrogação observará o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e dependerá de justificativa formal da Secretaria Municipal de Educação, de manifestação do fiscal quanto à situação da execução e de formalização por termo aditivo. Caso a prorrogação implique despesa a ser executada em exercício seguinte, será precedida de nova estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da certificação de existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “b”, DA LEI Nº 14.133/2021

2.1. A contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) constantes dos autos, que demonstram a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização e refrigeração da EMEI Eulza Maria de Carvalho.

2.2. Os aparelhos de ar condicionado e a geladeira da unidade apresentaram falhas e necessitam de intervenção técnica especializada para o adequado e seguro funcionamento. O Município não dispõe de servidores especializados nem de ferramentas para executar esses serviços por meios próprios. A manutenção preventiva reduz a ocorrência de danos, as despesas com reparos e o consumo de energia elétrica, enquanto a manutenção corretiva e a troca do compressor restabelecem a disponibilidade dos equipamentos, assegurando conforto térmico, qualidade do ar interior e a correta conservação dos alimentos e insumos utilizados na unidade escolar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “c”, DA LEI Nº 14.133/2021

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento das peças necessárias, para garantir a continuidade operacional, a salubridade e o conforto térmico na EMEI Eulza Maria de Carvalho, dividida em itens independentes em razão da natureza técnica distinta dos equipamentos atendidos.

3.2. Item 1, 2 e 3, Climatização (ar-condicionado): higienização, limpeza e manutenção preventiva de 5 (cinco), aparelhos e manutenção corretiva de 2 (dois) aparelhos Elgin 12.000 BTUs e de 1 (um) aparelho Electrolux. Item 4, Refrigeração comercial/doméstica (geladeira): troca do compressor de 1 (uma) geladeira Consul, com recarga de gás refrigerante e testes.
3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange a emissão da ordem de serviço, o diagnóstico das falhas, a execução dos serviços, a substituição de peças e componentes, os testes de funcionamento, a entrega do relatório técnico, o recebimento, a destinação ambientalmente adequada das peças substituídas, resíduos e fluidos refrigerantes e o período de garantia dos serviços e das peças.

3.1. Resultados pretendidos

3.4. A contratação deverá assegurar o retorno à operação dos equipamentos de ar condicionado e da geladeira, a extensão da vida útil desses bens patrimoniais, condições adequadas de climatização e de conservação de alimentos e a economia de recursos públicos pela competitividade gerada com a divisão do objeto em itens.
3.5. Constituem indicadores objetivos de resultado: (i) 100% (cem por cento) dos equipamentos atendidos em pleno funcionamento após a execução dos serviços; (ii) conclusão dos serviços no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de serviço; e (iii) ausência de reincidência do defeito durante o prazo de garantia.
3.6. O atendimento dos resultados será verificado pelos gestores e fiscais de contrato competentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “d”, DA LEI Nº 14.133/2021

4.1. A contratada deverá executar os serviços com mão de obra qualificada e com ferramentas, equipamentos e instrumentos adequados, empregando peças e componentes novos, sem uso, compatíveis com os equipamentos e com o fluido refrigerante especificado pelo fabricante, observadas as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 13971, e, quanto à qualidade do ar interior, a Lei nº 13.589/2018 e a Resolução ANVISA RE nº 9/2003, no que couber.
4.2. Critérios objetivos de aceitação: os aparelhos de ar condicionado deverão apresentar funcionamento regular após os testes, com refrigeração adequada, ausência de vazamentos, de ruídos anormais e de falhas de drenagem; a geladeira deverá atingir e manter a temperatura de operação após a troca do compressor. Ao final, a contratada entregará relatório técnico de execução, com a identificação de cada equipamento, os serviços realizados e as peças substituídas, que serão apresentadas ao fiscal.
4.3. Requisitos de sustentabilidade: recolhimento dos fluidos refrigerantes sem liberação na atmosfera, observada a Resolução CONAMA nº 340/2003, no que couber; destinação ambientalmente adequada do compressor, das peças substituídas e dos resíduos, nos termos da Lei nº 12.305/2010; e utilização de produtos de limpeza e higienização regularizados nos órgãos competentes, preferencialmente biodegradáveis.
4.4. Subcontratação: vedada a subcontratação integral do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.
4.5. Garantia: a contratada prestará garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e para as peças e componentes substituídos, inclusive o compressor, contada do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia do fabricante quando superior, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078/1990.

4.6. Vistoria: é facultada aos interessados a vistoria prévia dos equipamentos, nas condições previstas no edital, podendo ser substituída por declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "e", DA LEI Nº 14.133/2021

5.1. A execução terá início mediante emissão de ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Educação, correndo o prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir de seu recebimento, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração.
5.2. Os serviços serão executados nas dependências da EMEI Eulza Maria de Carvalho, em horários previamente ajustados com a direção da unidade, de modo a não prejudicar as atividades escolares, com acompanhamento do fiscal do contrato.
5.3. O contratado arcará com os custos necessários à execução, inclusive mão de obra, deslocamento, ferramentas, insumos, gás refrigerante, peças, componentes, tributos e demais encargos, conforme a composição de sua proposta.
5.4. O serviço executado em desacordo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte. O contratado deverá refazer, corrigir ou reparar o serviço e substituir as peças rejeitadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das consequências previstas no edital e no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "f", E ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados, ou respectivos substitutos, e coordenada pelo gestor do contrato, observados a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.989/2023.
6.2. Gestor do contrato: Secretária Municipal de Educação ou servidor formalmente designado.
6.3. O fiscal registrará as ocorrências, verificará a conformidade da execução, determinará a correção de faltas ou defeitos e comunicará ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassarem sua competência.
6.4. O gestor coordenará o acompanhamento administrativo, os prazos, o recebimento definitivo, a instrução dos pagamentos e as providências necessárias ao cumprimento ou à extinção do ajuste.
6.5. As comunicações formais ocorrerão por e-mail institucional, ofício ou protocolo físico, sem prejuízo de posterior formalização quando houver urgência.
6.6. Rotina de controle: o fiscal acompanhará a execução no local, registrará as ocorrências e conferirá o relatório técnico de execução antes do recebimento provisório. A fiscalização da Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "g", E ARTS. 140, 141 E 143 DA LEI Nº 14.133/2021

Medição e comprovação

7.1. A medição considerará os serviços efetivamente executados e aceitos em cada item, comprovados pela ordem de serviço, pelo relatório técnico de execução, pela nota fiscal e pelo respectivo atesto.

Recebimento provisório e definitivo

7.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação escrita de conclusão dos serviços pelo contratado.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou servidor designado, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, profissional ou contratual do contratado. Ensaios, testes e provas exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado, salvo previsão expressa em contrário.
7.5. O prazo para sanar desconformidades e reapresentar o objeto será de 05 (cinco) dias úteis, reiniciando-se a verificação da parcela corrigida.

Liquidação, faturamento e pagamento

7.6. A nota fiscal ou documento equivalente será apresentada após recebimento definitivo, acompanhada de documentos indispensáveis ao ateste e à liquidação, conforme solicitado pela Administração. O prazo de liquidação será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento regular da documentação.
7.7. O pagamento será efetuado em parcela única por item, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo e a apresentação de nota fiscal válida e devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos para a respectiva fonte de recursos.
7.8. A nota fiscal com erro ou dependente de providência do contratado será devolvida para correção, ficando suspenso o prazo da parcela afetada até sua reapresentação regular. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
7.9. Do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e legais cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “h”, DA LEI Nº 14.133/2021

8.1. O fornecedor será selecionado por pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item e adjudicação por item.
8.2. O modo de disputa e os intervalos entre lances serão os definidos no edital e configurados no sistema eletrônico.
8.3. A proposta será aceita quando atender às especificações, aos quantitativos, aos prazos e aos demais requisitos deste Termo de Referência, observado o preço máximo aceitável definido no processo.
8.4. As exigências gerais de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão exclusivamente as previstas no edital, evitando-se sua repetição neste anexo.
8.5. A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos 4 (quatro) itens, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, por ser o valor estimado de cada item inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "i", E ARTS. 23 E 24 DA LEI Nº 14.133/2021

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), apurado por pesquisa direta com 3 (três) fornecedores do ramo, com orçamentos datados de agosto de 2026, adotando-se para cada item o menor dos valores obtidos, conforme mapa constante do ETP, nos termos do art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021. Constitui data-base do orçamento estimado, para fins de reajuste, 21 de agosto de 2026.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "j", DA LEI Nº 14.133/2021

10.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FICHA 262 020801 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO 12.365.0004.2071.0000 3.3.90.39.00 ENSINO AO ALCANCE DE TODOS Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica MANUTENCAO DA CRECHE - PRE ESCOLAR
FICHA 263 020801 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO 12.365.0004.2071.0000 3.3.90.39.00 ENSINO AO ALCANCE DE TODOS Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica MANUTENCAO DA CRECHE - PRE ESCOLAR

Carvalhópolis/MG, 09 de novembro de 2026.

MÁRCIA APARECIDA RIBEIRO DOMINGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS/MG, com sede na Rua João Norberto de Lima, nº 222, Centro, Carvalhópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo gestor competente, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/endereço em _____, neste ato representado(a) por _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do processo acima identificado, mediante as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS - ART. 92, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização de aparelhos de ar condicionado, incluindo troca de componentes necessários, bem como troca de compressor de geladeira, para atendimento das necessidades da EMEI Eulza Maria de Carvalho, no Município de Carvalhópolis/MG.

1.2. O objeto está dividido em 4 (quatro) itens independentes: Item 1, Higienização e Manutenção Ar Condicionado; Item 2, Manutenção Ar Condicionado Electrolux; Item 3, Manutenção Ar Condicionado Elgin; e Item 4, Troca do Compressor da Geladeira Consul.

1.3. A natureza, as características e os quantitativos do objeto são os definidos no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, incorporados a este instrumento independentemente de transcrição.

1.4. Itens adjudicados:

Item(ns) adjudicado(s): _____, conforme proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO - ART. 92, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora, as ordens de serviço e os demais documentos constantes do processo.

2.2. O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto nas condições de sua proposta e dos documentos vinculados, prevalecendo as exigências legais e contratuais em caso de incompatibilidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - ART. 92, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021

3.1. O contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos regulamentos municipais aplicáveis, especialmente o Decreto Municipal nº 2.989/2023, e, conforme a natureza do objeto, pela Lei nº 8.078/1990 e pela Lei nº 13.709/2018, além das demais normas indicadas no edital.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a legislação aplicável, os documentos vinculados e os princípios de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Na interpretação, integração e aplicação deste Contrato, inclusive nas decisões relativas à sua execução, alteração, invalidação, extinção e aos requerimentos apresentados pelas partes, serão observados os arts. 20 a 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

3.4. As decisões administrativas deverão considerar suas consequências práticas e ser motivadas quanto à necessidade e à adequação da medida adotada, inclusive diante das alternativas possíveis, dos obstáculos e das dificuldades reais da gestão e das exigências das políticas públicas, sem prejuízo dos direitos do CONTRATADO e do interesse público.

3.5. A decisão que determinar a invalidação de ato, contrato, ajuste ou procedimento deverá indicar expressamente suas consequências jurídicas e administrativas e, quando cabível, estabelecer condições de regularização proporcionais e equânimes, vedada a imposição de ônus ou perdas anormais ou excessivos em razão das particularidades do caso.

3.6. A adoção de nova interpretação ou orientação que imponha dever ou condicionamento não anteriormente exigido deverá prever regime de transição quando indispensável à sua aplicação proporcional, equânime e eficiente. Na revisão da validade de atos já concluídos, serão consideradas as orientações gerais existentes à época de sua prática, vedada a invalidação fundada exclusivamente em mudança posterior de orientação.

3.7. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO - ART. 92, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021

4.1. O objeto será executado de forma indireta, em parcela única por item, mediante ordem de serviço, com posterior recebimento e atesto.

4.2. O local, as condições de execução, os documentos de recebimento e as regras de correção ou substituição obedecerão ao Termo de Referência e às solicitações formais do CONTRATANTE.

4.3. Subcontratação: vedada a subcontratação integral do objeto, sem afastar a responsabilidade integral do CONTRATADO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ART. 92, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021

5.1. O valor total do contrato será o constante da proposta vencedora para o(s) item(ns) adjudicado(s), de R$ _____ (_____).

5.2. No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, inclusive tributos, encargos, mão de obra, deslocamento, ferramentas, insumos, gás refrigerante, peças, componentes e demais custos.

5.3. O pagamento será realizado após o adimplemento e a liquidação da despesa, nas condições e nos prazos da Cláusula Sexta, por ordem bancária na conta indicada pelo CONTRATADO, com as retenções legais cabíveis.

5.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis por 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, em 21/08/2026.

5.5. Após o interregno anual, o reajuste em sentido estrito será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

5.6. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste. O reajustamento será formalizado por apostila, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO - ART. 92, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021

6.1. A medição considerará os serviços executados e aceitos pelo fiscal, mediante relatório técnico de execução, ateste e os demais documentos exigidos no Termo de Referência.

6.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado da documentação necessária e do ateste, o prazo para liquidação será de 30 (trinta) dias, contado da apresentação regular, admitida prorrogação apenas quando legalmente cabível e motivada.

6.3. O pagamento será efetuado em parcela única por item, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica para a respectiva fonte de recursos.

6.4. Havendo erro ou pendência imputável ao CONTRATADO, o prazo da parcela afetada ficará suspenso até a regularização. Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, será paga a parcela incontroversa no prazo previsto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A manutenção das condições de habilitação poderá ser verificada por documentos e bases oficiais. A irregularidade será tratada em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem referência obrigatória a cadastro federal não utilizado pelo Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO - ART. 92, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021

7.1. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contada da sua assinatura. Por se tratar de serviço não contínuo, com escopo predefinido, eventual prorrogação observará o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e termo aditivo, e, se implicar despesa a ser executada em exercício seguinte, será precedida de nova estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da certificação de dotação orçamentária e de recursos financeiros, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

7.2. Os serviços serão concluídos em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço.

7.3. O recebimento provisório ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação de conclusão dos serviços; o recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento provisório, após a verificação da conformidade.

7.4. Prazo para correção, reparo ou substituição de parcela rejeitada: 05 (cinco) dias úteis. O recebimento não exclui as responsabilidades legais e contratuais do CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - ART. 92, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021

8.1. As despesas correrão pelo seguinte crédito:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA 262 020801 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO 12.365.0004.2071.0000 3.3.90.39.00 ENSINO AO ALCANCE DE TODOS Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica MANUTENCAO DA CRECHE - PRE ESCOLAR

FICHA 263 020801 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO 12.365.0004.2071.0000 3.3.90.39.00 ENSINO AO ALCANCE DE TODOS Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica MANUTENCAO DA CRECHE - PRE ESCOLAR

8.2. Nos exercícios seguintes, quando a vigência ultrapassar o exercício financeiro, a despesa ficará condicionada à indicação dos créditos correspondentes e à disponibilidade orçamentária.

9. CLÁUSULA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS - ART. 92, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021

9.1. Será adotada a matriz de riscos constante dos autos, que integra a contratação para fins de planejamento e gestão da execução.

9.2. Na ausência de registro em matriz específica, o CONTRATADO suportará os riscos ordinários e previsíveis de sua atividade e da execução proposta; o CONTRATANTE responderá pelos fatos que lhe sejam imputáveis; e eventos extraordinários serão analisados conforme os arts. 124, 130 e 131 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO - ART. 92, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021

10.1. Não se aplica repactuação automática, devendo eventual manutenção do equilíbrio econômico-financeiro observar o edital, este Contrato e a Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ART. 92, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021

11.1. Concluída a instrução do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE decidirá no prazo de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme o art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O requerimento deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, conter a demonstração do fato, do impacto e do nexo causal e observar a alocação de riscos, sem prejuízo das hipóteses dos arts. 124, inciso II, alínea 'd', 130 e 131 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - ART. 92, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021

12.1. Garantia de execução: não será exigida.

12.2. Quando exigida, a garantia deverá permanecer válida durante a vigência e acompanhar suas alterações. Será liberada ou restituída após a fiel execução ou na hipótese legal de extinção por culpa exclusiva da Administração, com atualização quando prestada em dinheiro.

12.3. Antecipação de pagamento: não será admitida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ART. 92, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021

13.1. Os serviços executados e as peças e componentes substituídos, inclusive o compressor, terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contada do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia do fabricante quando superior, sem prejuízo do Código de Defesa do Consumidor e das condições do Termo de Referência.

13.2. Durante a garantia, o CONTRATADO deverá refazer o serviço, reparar ou substituir a peça defeituosa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem custo adicional.

13.3. O recebimento definitivo e o término da vigência não afastam as responsabilidades que, por sua natureza ou por previsão legal, subsistam durante o prazo de garantia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES, DAS PENALIDADES E DAS MULTAS - ART. 92, INCISO XIV, DA LEI Nº 14.133/2021

Obrigações do CONTRATANTE

14.1. Compete ao CONTRATANTE exigir o cumprimento do ajuste, fornecer informações e condições sob sua responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução, receber o objeto quando conforme, efetuar os pagamentos devidos e decidir os requerimentos, sem prejuízo das demais obrigações do edital e do Termo de Referência.

Obrigações do CONTRATADO

14.2. Compete ao CONTRATADO executar o objeto com qualidade e nos prazos pactuados, arcar com riscos e custos de sua atividade, manter representante quando exigido, comunicar ocorrências relevantes, corrigir desconformidades, responder pelos danos e encargos de sua responsabilidade e cumprir as demais obrigações do edital e do Termo de Referência.

14.3. O CONTRATADO deverá observar a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária, ambiental, de proteção de dados e de segurança aplicável. A fiscalização não excluirá nem reduzirá sua responsabilidade.

Infrações e sanções

14.4. Pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e do edital poderão ser aplicadas, após processo regular, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da mesma Lei.

14.5. Aplicam-se à execução contratual as seguintes multas:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento) dessa parcela;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na inexecução parcial relevante;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na inexecução total; e

d) multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado relacionado à conduta, para declaração ou documento falso, fraude, comportamento inidôneo, ato destinado a frustrar os objetivos da contratação ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013.

14.6. A multa não será inferior a 0,5% nem superior a 30% da base pertinente. O percentual será motivado segundo gravidade, dano e circunstâncias. Atingido o limite da multa moratória ou ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial ou total e promover a extinção; para o mesmo fato e base, a moratória será deduzida da compensatória.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DA TAXA DE CÂMBIO - ART. 92, INCISO XV, DA LEI Nº 14.133/2021

15.1. Não se aplica.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - ART. 92, INCISO XVI, DA LEI Nº 14.133/2021

16.1. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação na licitação.

16.2. A comprovação poderá ser exigida a qualquer tempo e verificada em documentos e bases oficiais. A perda de condição será comunicada imediatamente e sujeitará o CONTRATADO às providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESERVA LEGAL DE CARGOS - ART. 92, INCISO XVII, DA LEI Nº 14.133/2021

17.1. O CONTRATADO cumprirá, durante toda a execução, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis ao seu quadro.

17.2. O cumprimento será comprovado quando solicitado pelo CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencherem as vagas, devendo o CONTRATADO comunicar alterações relevantes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - ART. 92, INCISO XVIII, DA LEI Nº 14.133/2021

18.1. O contrato será executado fielmente pelas partes e acompanhado por gestor e um ou mais fiscais especialmente designados, ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.989/2023.

18.2. Gestor: Secretária Municipal de Educação ou servidor formalmente designado.

18.3. O fiscal registrará as ocorrências, verificará a conformidade, determinará correções dentro de sua competência e informará ao gestor situações que exijam providência superior. O gestor coordenará os controles administrativos, os prazos, o recebimento, a instrução dos pagamentos e as providências contratuais.

18.4. As comunicações formais ocorrerão por e-mail, sistema ou ofício.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO - ART. 92, INCISO XIX, DA LEI Nº 14.133/2021

19.1. O contrato será extinto pelo término de sua vigência ou pela conclusão do objeto, conforme sua natureza, sem prejuízo das obrigações de garantia, correção, sigilo, responsabilidade e reparação que possuam prazo próprio.

19.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ou nas formas unilateral, consensual, arbitral ou judicial previstas no art. 138.

19.3. A extinção observará seus efeitos legais, inclusive eventual assunção do objeto, execução da garantia e retenção de créditos nos limites do art. 139. Quando possível, o termo registrará o estado de execução, os pagamentos realizados e devidos e as responsabilidades remanescentes.

19.4. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro regularmente demonstrado, que poderá ser indenizado por termo próprio na forma do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

20. DO FORO - ART. 92, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Machado/MG, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses legais do art. 92, § 1º, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, inclusive por meio eletrônico quando admitido, juntamente com as testemunhas.

Carvalhópolis, ___ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE
CONTRATANTE

REPRESENTANTE DO CONTRATADO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

À Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG,

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade: **UF:** **CEP:**
Telefone:
E-mail:
Sócio/Proprietário:
CPF: **RG:**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO TROCA DE COMPONENTES NECESSÁRIOS, BEM COMO TROCA DE COMPRESSOR DE GELADEIRA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA EMEI EULZA MARIA DE CARVALHO, NO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS/MG.

Item	Descrição do objeto	Qtd.	Unid.	Marca/modelo (Item 2)	Valor unitário	Valor total
1	Higienização, limpeza e manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado	5	un	—	R$ _____	R$ _____
2	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado Elgin 12.000 BTUs	2	un	—	R$ _____	R$ _____
3	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado Electrolux	1	un	—	R$ _____	R$ _____
4	Troca de compressor de geladeira Consul, com fornecimento e instalação do compressor	1	un		R$ _____	R$ _____

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta com os valores unitários e totais ofertados por item:

Valor do Item 1: R$ _____ (_____).

Valor do Item 2: R$ _____ (_____).

Valor do Item 3: R$ _____ (_____).

Valor do Item 4: R$ _____ (_____).

O valor total da proposta é de R$ _____ (_____).

Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, mão de obra, deslocamento, ferramentas, insumos, gás refrigerante, peças, componentes e os demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto.

Prazo de execução: até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço. Garantia dos serviços e das peças: conforme o Termo de Referência.

Validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias contados da abertura).

_____, ____ de _____ de _____.

[RAZÃO SOCIAL]
[CNPJ]
[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO TROCA DE COMPONENTES NECESSÁRIOS, BEM COMO TROCA DE COMPRESSOR DE GELADEIRA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA EMEI EULZA MARIA DE CARVALHO, NO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS/MG.

À Equipe de Pregão,
A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no endereço _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, DECLARA:

1) que atende aos requisitos de habilitação e que são autênticos e verdadeiros os documentos e as informações apresentados, respondendo na forma da lei;
2) que inexiste fato impeditivo de sua participação ou habilitação, inclusive sanção vigente que o alcance, comprometendo-se a comunicar ocorrência superveniente;
3) que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, quanto ao trabalho de menores;
4) que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e, quando incidente, a cota de aprendizagem;
5) sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, na legislação, em normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
6) que não submete trabalhadores a condições degradantes ou a trabalho forçado, nem mantém prática enquadrada nas vedações constitucionais relativas ao trabalho escravo;
7) se reivindicado tratamento favorecido, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, não incorre em hipótese impeditiva da Lei Complementar nº 123/2006 e observa o limite de contratos com a Administração previsto no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021; e
8) que não incorre nas vedações do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021 nem nos impedimentos do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Carvalhópolis, abrangidos, quando se tratar de pessoa jurídica, o titular, os sócios, administradores, dirigentes e representantes, inclusive quanto aos vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil e às relações de matrimônio, união estável e parentesco previstas nesses dispositivos, bem como à vedação remanescente pelo prazo de 6 (seis) meses após o término das respectivas funções públicas, ressalvadas as hipóteses legais de contratos com cláusulas uniformes, comprometendo-se a comunicar fato superveniente.

Atenciosamente,

Carvalhópolis/MG, ____ de _____ de _____.

EMPRESA
CNPJ
RESPONSÁVEL LEGAL
CARGO/FUNÇÃO